



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins que esta
LEI COMPLEMENTAR foi publicada no
DOE, Nesta Data 19 / 04 / 2023
Carla Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 183 DE 18 DE ABRIL DE 2023.
AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

**Acrescenta o inciso VI e Parágrafo único
ao art. 127 da Lei Complementar nº 96,
de 03 de dezembro de 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso VI e Parágrafo único ao art. 127
da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, que passa a vigor com a
seguinte redação:

“Art. 127

.....
.....

VI – licença-prêmio por tempo de serviço.

Parágrafo único. Após cada período de 05 (cinco) anos de
efetivo exercício de serviço público, o magistrado ou magistrada terá direito a licença-
prêmio de três meses, admitida a sua conversão em pecúnia, observada a
disponibilidade financeiro-orçamentária, quando da aposentadoria ou quando não
gozada por necessidade do serviço.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão
à conta de dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, 18 de abril de 2023; 135º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador